



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 003/2005
DE LEI COMPLEMENTAR

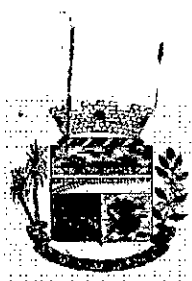
Autor PODER EXECUTIVO

Assunto " AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 07 de junho de 2005
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 09 de junho de 2005

foi o autógrafo em 09 de junho de 2005
a Sanção sob protocolo em 09 de junho de 2005, pelo ofício n.º 073/2005
mandado em _____ de _____ de _____
ligado em _____ de _____ de _____
parcial em _____ de _____ de _____
Total em _____ de _____ de _____
ado em _____ de _____ de _____
ção n.º _____ de _____ de _____
ado em 09 de junho de 2005 no DOE N.º 1065
complementar n.º 054/2005.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 31 / 05 / 2005
N.º 003 L.º 02 Fls: 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Autoriza a contratação temporária e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante o Art. 37 IX da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, a saber:

PROFISSIONAIS	QUANTITATIVOS	VALORES
Médico Generalista	01	R\$ 3.400,00
Enfermeira	01	R\$ 2.800,00
Agentes Comunitários	15	R\$ 360,00

Art.2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para reativação do Programa de Saúde da Família (PSF) e o processo seletivo será de acordo com o edital que constitui o Anexo I

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos Federais do Programa referido no art. 2º (PACS/PSF)

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 25 de Maio de 2005.

Bruno Silva dos Santos

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 07 / 06 / 2005

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 09 / 06 / 2005

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 09 / 06 / 2005

CAMARA MUN. DE JAPERI

Carlos Alberto Meira dos Santos

PROCURADOR GERAL

DAB - RJ 106118

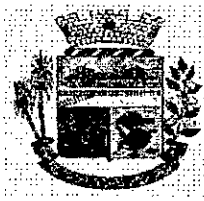
Mat. 0160101

CAMARA MUN. DE JAPERI

Carlos Alberto Meira dos Santos

PROCURADOR GERAL

DAB - RJ 106118



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO / PACS - PSF- 2005

A SEMUS DE JAPERI promove Processo Seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde, respeitando as condições estabelecidas neste edital. Estes Agentes desenvolverão atividades junto à comunidade onde residem, na área de abrangência das Unidades de Saúde do Município de Japeri.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. Condições:

1.1.1. Ter idade superior a 18 anos;

1.1.2. Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a), ou gozar das prerrogativas da dupla nacionalidade;

1.1.3. Estar em dia com as obrigações resultantes do serviço militar;

1.1.4. Estar em dia com as obrigações resultantes da justiça eleitoral;

1.1.5. Inscrever-se pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído (com firma reconhecida em cartório), no período, horário e local das inscrições;

1.1.6. Ter concluído o ensino fundamental (8ª série);

1.1.7. Comprovar residência na área de abrangência da Unidade de Saúde do Município de Japeri, conforme disposição das vagas constantes no Anexo I deste edital;

1.1.8. Estar residindo há pelo menos 02 anos neste mesmo local;

1.2. Locais de Inscrição:

1.2.1. Nas Unidades de Saúde do Município de Japeri, de acordo com as condições estabelecidas nos itens 1.1.7 e 1.1.8 deste edital. (São Sebastião e Delamare }

1.3. Datas e Horários:



1.3.1. De 2005, das 09:00h às 15:00h;

1.4. Documentação:

1.4.1. Além do preenchimento e assinatura da ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar a cédula de identidade oficial (original e fotocópia), comprovante de endereço (conta de luz, água ou telefone), fotocópia do certificado de conclusão do ensino fundamental (8ª série) e fotocópia da 1ª página da Carteira Profissional de Trabalho ou do Protocolo (CTPS) do Ministério do Trabalho e Emprego (solicitação de Carteira de Trabalho). Cumprida esta exigência, o candidato receberá comprovante de inscrição com seu respectivo número.

1.5. A inscrição será isenta de cobrança de taxas.

1.6. Não haverá inscrição condicional nem por correspondência.

2. DA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

2.1. A seleção consistirá de:

A) **1ª Fase: teste escrito eliminatório** → **dia 2005**, na Escola Municipal Ary Schiavo

do Município de Japeri. O teste terá duração improrrogável de 02 (duas) horas, sendo 5,0 (cinco) a nota mínima para aprovação à 2ª fase da seleção. Os conteúdos do teste, estão descritos no **Anexo II** deste edital;

B) **2ª Fase: entrevista classificatória e eliminatória**, na_ UMEP, envolvendo os aprovados na 1ª fase, sendo 5,0 (cinco) a nota mínima para aprovação;

C) **3ª Fase: resultado e contratação** dia na_ UMEP. Os candidatos aprovados na entrevista e classificados para preenchimento das vagas serão chamados para realização de exame médico pré-admissional. Serão encaminhados para contratação os candidatos considerados aptos no referido exame.

2.1.1. Na data da realização do teste, entrevista e exame pré-admissional, o candidato deverá apresentar seu comprovante de inscrição (recebido no ato da inscrição) e cédula oficial de identidade, além de assinar lista de presença, sob pena de não poder realizá-los;



2.1.2. O candidato que não se apresentar nas datas e horários pré-estabelecidos em qualquer das fases será considerado ausente, sendo eliminado do processo seletivo, não havendo segunda chamada em hipótese alguma.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os candidatos aprovados em todas as fases serão classificados em ordem decrescente das notas obtidas na entrevista, por área de abrangência das Unidades de Saúde, obedecendo a disponibilidade das vagas. Os demais classificados comporão cadastro para eventual contratação, o qual terá validade até 06 de junho de 2006, podendo ser prorrogado por até mais 01 ano, a critério da SEMUS de Japeri.

§ parágrafo único - É garantido a SEMUS de Japeri, o direito de realizar novo processo seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde em data anterior à vigência supracitada quando não houver classificados no cadastro para preenchimento das vagas.

3.1.1. Para os candidatos em igualdade de condições nas notas obtidas, o desempate se dará mediante os seguintes critérios:

- A) Tiver obtido maior nota no teste escrito;
- B) Possuir maior idade entre os candidatos em questão;
- C) A persistir a igualdade, realizar-se-á sorteio na presença dos mesmos.

3.2. A classificação final será divulgada na SEMUS de Japeri e em edital a ser afixado nas Unidades de Saúde do Município de JAPERI.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**




5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. Considerando o critério de vínculo com a comunidade - exigido pelo Ministério da Saúde - a mudança de residência para um local fora da área de abrangência onde estiver contratado (de acordo com o item 1.1.7), acarretará no respectivo desligamento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

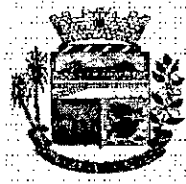
5.2. Serão admitidos 15 novos Agentes Comunitários de Saúde conforme disposição das vagas - constantes no ANEXO I. Para as áreas de abrangência onde não são oferecidas vagas neste momento, os classificados comporão cadastro para eventual contratação - durante a vigência do mesmo - conforme Artigo 3.1;

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Processo Seletivo do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, constituída para este fim.

Japeri, 31 de maio de 2005


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
Eduardo Meyron Fontes de Miranda
Secretário de Saúde
Mat.: 2688-01

SEMUS DE JAPERI



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. Considerando o critério de vínculo com a comunidade - exigido pelo Ministério da Saúde - a mudança de residência para um local fora da área de abrangência onde estiver contratado (de acordo com o item 1.1.7), acarretará no respectivo desligamento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

5.2. Serão admitidos 15 novos Agentes Comunitários de Saúde conforme disposição das vagas - constantes no ANEXO I. Para as áreas de abrangência onde não são oferecidas vagas neste momento, os classificados comporão cadastro para eventual contratação - durante a vigência do mesmo - conforme Artigo 3.1;

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Processo Seletivo do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, constituída para este fim.

Japeri, 31 de maio de 2005

SEMUS DE JAPERI

ANEXO II – PROGRAMA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Português: Ortografia. Plural de substantivos e adjetivos. Conjugação de verbos. Concordância entre adjetivo e substantivo e entre o verbo e seu sujeito. Confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas. Pontuação. Compreensão de textos.

Matemática: Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. Problemas envolvendo as quatro operações. Sistema métrico decimal. Sistema monetário brasileiro.

Conhecimentos Específicos: Conceitos de: Comunidade; Cidadãs, Cidadãos, Cidadania – Direitos e Deveres. Noções de atenção à gestante, criança, adulto, mulher, idoso, saúde bucal, vacinas e doenças.

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

DATA	EVENTO
	Período de inscrições. (Posto de Saúde DELAMARE , e SÃO SEBASTIÃO)
	Data prevista para a realização da Prova Objetiva.
	Data prevista para publicação do resultado da Prova Objetiva na SEMUS
	entrevista.
	Resultado e contratação

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

O ACS desenvolverá suas ações nos domicílios de sua área de responsabilidade junto a unidade para programação e supervisão de suas responsabilidades. Suas atribuições básicas são: realizar mapeamento de sua área de atuação; cadastrar e atualizar as famílias de sua área; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; realizar através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas; desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção das doenças; promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente; incentivar a formação dos conselhos locais de saúde; orientar as famílias para utilização adequado dos serviços de saúde; informar os demais membros da equipe da saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades; participação do processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangências da unidade de saúde da família, com vistas a superação dos problemas identificados.

VAGAS :Somente serão inscritas pessoas residentes em Algezur, Belo Horizonte , São Sebastião e Delamare



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROFISSIONAIS DO PSF
DO MUNICÍPIO DE JAPERI- ANO 2005**

Candidato _____

CRITÉRIOS	REGULAR	BOM	ÓTIMO
1-Espontaneidade			
2-Segurança Aparente			
3-Fluência Verbal			
4-Comportamento, equilíbrio			
5-Aspirações/ Planos para o futuro			
6-Juízo de Valor a respeito do papel dos profissionais de saúde na construção do conceito de cidadania			
7-Juízo de Valor a respeito das Políticas Públicas da Estratégia Saúde da Família			
8-Currículo			
9-Currículo			
10-Currículo			
TOTAL			

OBS: _____

AVALIADORES:

Tania Maria Brasil Esteves- Coordenadora do PACS/PSF

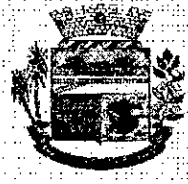
Maria Lúcia Feitosa Goulart da Silveira Coordenadora da Saúde Coletiva

Valéria Cristina Couto de Souza Coordenadora de Recursos Humanos

Jorge Luiz Grizend Fortes Vice-secretário de Educação e Cultura

Fátima Amaral Coordenadora do Núcleo de Saúde da Família

Josemar Manoel do Nascimento Membro do Conselho Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO PSF
ANO-2005**

Caro amigo, responda de forma objetiva as questões que se seguem. Nosso objetivo é identificar o perfil de cada candidato e conhecer suas expectativas em relação ao PSF

1. Na sua avaliação, qual o papel do profissional de nível superior na equipe de saúde da família ?

2- O que você entende por Saúde da Família?

3- O que você espera conseguir realizar na USF ? Relacione três expectativas:

4- Você já atua, ou já atuou em USF? Em que época ? Onde?

5- Fez algum concurso ? () sim () não

6- Na rede pública ? () sim () não

7- Qual a sua experiência profissional?

8- Cite três razões que te levaram a se inscrever no município de Japeri?

9- Tem o hábito de ler? () sim () não Qual o último livro que leu?

10- O que costuma fazer nas horas vagas?



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Mensagem nº 013/2005-GP

Em, 25 de maio de 2005.

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a contratação temporária”, para reativação do Programa de Saúde da Família – PSF, que contribui para o aprimoramento e consolidação do Sistema Único de Saúde, reorientando a assistência, cuja estratégia constitui mudança do processo do trabalho de saúde, buscando alterar as relações entre trabalhadores e comunidade, humanizando a atenção, estabelecendo vínculos, responsabilização, aumentando capacidade resolutiva, resgatando conhecimento técnico da equipe de saúde e ampliando sua intervenção.

Solicito urgência na apreciação deste Projeto, para evitarmos a suspensão do repasse para tão importantes programas de saúde para a municipalidade.

Ao ensejo, reitero protestos de estima e especial apreço.


BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Recebemos

Em, 31/05/05.

Paula: 16:15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto N° 003 /2005.

Autor: PODER EXECUTIVO

Designo relator , o vereador _____

Presidente: _____

(Marcelo Menezes de Lima)

Vice-Presidente: _____

(Cezar de Melo)

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO

_____ Cuja ementa é " AUTORIZA A

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

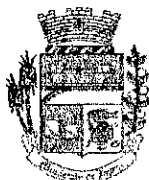
Apreciado pelos membros desta comissão, receber o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

(José Valter de Macedo)

(Carlos Alberto Santos Martins)

(Carlos Antônio Guimarães Geraldi)



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto Nº 003 /2005.

Autor: PODER EXECUTIVO

Designo Relator, o vereador: _____

Presidente: _____

(Kerly Gustavo Bezerra Lopes)

Vice-Presidente: _____

(Carlos Antônio Guimarães Geraldi)

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO

cuja ementa é " AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apreciado pelos membros desta comissão, receber parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

(Silas Reis Félix)

(Marcos da Silva Arruda)

(Cezar de Melo)



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2005.
"Autoriza a contratação temporária e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, sob o regime da Consolidação das leis do Trabalho, consoante o Art. 37 IX da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, a saber:

PROFISSIONAIS	QUANTITATIVOS	VALORES
Médico Generalista	01	R\$ 3.400,00
Enfermeira	01	R\$ 2.800,00
Agentes Comunitários	15	R\$ 360,00

Art. 2º - A contratação de que trata esta lei é exclusiva para reativação do programa de Saúde da família (PSF) e o processo seletivo será de acordo com o edital que constitui o Anexo I.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos Federais do Programa referido no art. 2º (PACS/PSF)..

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Junho de 2005.


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 054/2005.

“Autoriza a contratação temporária e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus Representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, sob o regime da Consolidação das Leis do trabalho, consoante o Art. 37, IX da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior 24 (vinte e quatro) meses, a saber:

PROFISSIONAIS	QUANTITATIVOS	VALORES
Médicos generalistas	01	R\$ 3.400,00
Enfermeiras	01	R\$ 2.800,00
Agentes Comunitários	15	R\$ 360,00

Art.2º - A contratação de que trata esta Lei é exclusiva para a reativação do Programa de Saúde da Família (PSF) e o processo seletivo será de acordo com o Edital que constitui o Anexo I.

Art. 3º - As despesas, decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de recursos federais do Programa referido no art. 2º (PACS/PSF).

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de junho de 2005.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº / 2005.

“Autoriza a contratação temporária e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, sob o regime da Consolidação das leis do Trabalho, consoante o Art. 37 IX da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, a saber:

PROFISSIONAIS	QUANTITATIVOS	VALORES
Médico Generalista	01	R\$ 3.400,00
Enfermeira	01	R\$ 2.800,00
Agentes Comunitários	15	R\$ 360,00

Art. 2º - A contratação de que trata esta lei é exclusiva para reativação do programa de Saúde da família (PSF) e o processo seletivo será de acordo com o edital que constitui o Anexo I.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos Federais do Programa referido no art. 2º (PACS/PSF)..

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Junho de 2005.


JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 003/2005 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Autoriza a contratação temporária e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 09 de Junho de 2005.

José Murilo dos Espirito Santo

José Murilo dos Espirito Santo

Marcos da Silva Azevedo

[Signature]

Ildeuza de Melo